



Publicado D.O.E.

Em 28/07/07

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 03.336/03

Administração direta municipal. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA. Denúncia. Procedência. Aplicação de multa, assinação de prazo e outras providências. Pedido de parcelamento. Concessão em 12 (doze) vezes.

ACÓRDÃO APL-TC- 464/2007

RELATÓRIO

01. O Tribunal, na sessão de 22.11.06, ao examinar os autos do Processo TC- 03.336/03, julgou parcialmente procedente a denúncia formulada pelo Vereador do município de Prata, Sr. Antonio Elias da Silva, contra atos do ex-Prefeito daquele município, Sr. João Pedro Salvador de Lima, aplicando ao ex-gestor multa, no valor de R\$ 2.805,10, além de outras providências. (Acórdão APL TC 818/2006)
02. A decisão foi publicada no DOE em 20.01.07 e, em 22.03.07, o interessado solicitou o parcelamento da multa aplicada.
03. O Relator determinou a notificação do requerente para apresentar comprovação de sua situação econômico-financeira, nos termos da Resolução TC 05/95 e este veio aos autos, acostando cópia de recibo da declaração de ajuste anual simplificada relativa ao exercício de 2006.
04. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, dispensadas as notificações.
05. É o relatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal opina pela concessão do parcelamento em 12 parcelas mensais, nos termos da Resolução TC- 05/05 c/c Resolução TC- 33/97.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela concessão do parcelamento requerido em 12 (doze) parcelas mensais, nos termos da Resolução TC 05/95 c/c Resolução TC 33/97.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conceder o parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL-TC- 818/2006 em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 18 de julho de 2007.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente

Conselheiro Antonio Norminando Diniz Filho - Relator

André Carlo Torres Pontes

Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb em exercício